

## DECRETO Nº 48.278 DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência dos Serviços Penitenciários e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33 da Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e art. 1º, inciso VII do Decreto Nº 47.934, de 05 de abril de 2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** A Superintendência dos Serviços Penitenciários, nos termos da Lei Nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968, tem por objetivo o planejamento e a execução da política penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A estrutura básica da Superintendência dos Serviços Penitenciários será composta pelos seguintes órgãos:

- I Gabinete do Superintendente;
- II Superintendência Adjunta;
- III Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário;
- IV Escola do Serviço Penitenciário;
- V Departamento de Segurança e Execução Penal;
- VI Departamento de Tratamento Penal;
- VII Departamento de Planejamento;
- VIII Departamento de Engenharia Prisional;
- IX Departamento Administrativo.

§ 1º A Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social e Delegacia Penitenciária da Mulher integram o Gabinete do Superintendente.

**Art. 3º** Ao Gabinete do Superintendente compete assistir o titular do Órgão em sua atividade política, social e administrativa, bem como em assuntos específicos da área prisional.

**Art. 4º** O Superintendente Adjunto auxiliará o titular na direção do Órgão e exercerá atividades de coordenação, orientação, acompanhamento e controle, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações do respectivo Órgão, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Parágrafo único.** O Superintendente Adjunto, mediante designação do Secretário de Estado da Segurança Pública, substituirá o Superintendente dos Serviços Penitenciários em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

**Art. 5º** À Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário compete verificar o trabalho desenvolvido em todos os setores, serviços e atividades dos estabelecimentos prisionais, com vista à regularidade funcional das unidades que integram sua estrutura organizacional, bem como realizar correições e visitas de inspeção nos referidos estabelecimentos.

**Art. 6º** À Escola do Serviço Penitenciário compete a formação, especialização e o aperfeiçoamento de servidores e de candidatos a cargos ou funções lotados na Superintendência dos Serviços Penitenciários e orientar-se-á pelas normas gerais da política penitenciária do Estado.

**Parágrafo único.** Além das finalidades previstas no art. 6º, a Escola do Serviço Penitenciário poderá, ainda, realizar pesquisas e difusão de assuntos relativos à Criminologia e Ciências Penitenciárias.

**Art. 7** Aos Departamentos da Superintendência dos Serviços Penitenciários compete:

I. Departamento Segurança e Execução Penal: planejar, coordenar, orientar e supervisionar políticas e ações de inteligência e de controle legal, de segurança, operações, escoltas e custódias, bem como o funcionamento dos estabelecimentos prisionais;

II. Departamento de Tratamento Penal: planejar, coordenar, orientar e supervisionar políticas e ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, educação, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade, bem como outros julgados convenientes e necessários;

III. Departamento de Planejamento: planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das ações envolvendo a realização de estudos e projetos, realizar o acompanhamento e a prestação de contas de convênios e contratos de repasse, estabelecer sistemas, normas, procedimentos e rotinas de trabalho com vistas à racionalização, modernização e integração de atividades;

IV. Departamento de Engenharia Prisional: realizar estudos, projetos técnicos e controle das obras de construção, ampliação, reforma, recuperação e conservação dos prédios e estabelecimentos prisionais;

V. Departamento Administrativo: orientar, dirigir e executar atividades de pessoal, finanças e atividades auxiliares, estabelecer diretrizes para políticas de informática e padrões de documentação de sistema de segurança de manutenção e comunicação de dados, e executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Superintendente.

**Art. 8º** A estrutura interna e a respectiva competência de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura básica da Superintendência dos Serviços Penitenciários serão reguladas por Regimento Interno.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Nº. 20.768, de 7 de dezembro de 1970.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 25 de agosto de 2011.

**TARSO GENRO**,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.  
**CARLOS PESTANA NETO**,  
Secretário Chefe da Casa Civil.